# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 19 |
| Extrato | 19 |
| Aviso de Licitação | 20 |
| Homologação / Adjudicação | 20 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cosmorama**
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

**Câmara Municipal de Cosmorama**
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 4.352/2.020**

*Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.*

LUIZ FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.353 de 30/Dezembro/2008 e, considerando:

DECRETA:-

ART 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Município de Cosmorama:

a) um representante do Poder Executivo Municipal com o respectivo suplente;

Titular: ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE e

Suplente: THAMARA MINTO BORGES

b) um representante do Poder Legislativo com o respectivo suplente;

Titular: DELMA FRANCINI e,

Suplente: ALCIDES PINTO DE SOUZA

c) dois representantes da Associação Comercial e Industrial;

Titular: OZÓRIO LOPES RODRIGUES NETO; e,

Suplente: EDUARDO ALVES GONZALES

Titular: PAULO ROBERTO GIOLO e,

Suplente: DANIELI FERNANDA DA SILVA

d) um representante das Associações de Produtores Rurais com o respectivo suplente;

Titular: ARLETE SOUZA SILVEIRA

Suplente: CARLOS CÉSAR FACETO

e) dois representantes da sociedade civil organizada;

Titular: ANTONIETA LOPES TEDESCHI; e,

Suplente: ALEX SANDRO LUCAS MAZALI

Titular: CRISTIANE SIQUEIRA GARCIA; e,

Suplente: KATALINE SEGURA MELHADO

f) um representante da Casa da Agricultura com o respectivo suplente;

Titular: FERNANDO NOGUEIRA BATAGIM, e

Suplente: MARIA MADALENA SOUZA

g) um representante do Meio Ambiente Municipal com o respectivo suplente;

Titular: DONIZETE APARECIDO RUSSAFA, e

Suplente: JOSÉ LUCAS BERTON TEIXEIRA

ART 2º - O Conselho do meio Ambiente atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

ART 3º - A atuação dos membros do Conselho do Meio Ambiente não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

ART 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto n°. 4.084/2017, retroagindo seus efeitos desde 12 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria

## DECRETO Nº 4.353/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 149.198,63 (cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), obedecendo a seguinte classificação:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte Recursos | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica | 12.365.0007.2010.0000 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 3.1.90.11.00 | 02 | 41.945,82 |
| Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica | 12.365.0007.2010.0000 | Obrigações Patronais | 3.1.90.13.00 | 02 | 8.803,58 |
| Esporte e Lazer Construção, Ampliação e Reforma | 27.812.0009.1034.0000 | Obras e Instalações | 4.4.90.51.00 | 01 | 8.510,00 |
| Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar | 12.361.0010.2013.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 6.346,39 |
| Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar | 12.362.0010.2013.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 7.154,00 |
| Educação Básica Manutenção da Educação Básica | 12.361.0006.2007.0000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física | 3.3.90.36.00 | 01 | 1.725,00 |
| Educação Básica Transporte Escolar | 12.362.0006.2008.0000 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | 3.1.90.16.00 | 01 | 1.544,46 |
| Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist. Médica e Odontol. | 10.301.0018.2024.0000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 05 | 40.000,00 |
| Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária | 10.304.0018.2026.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 5.062,31 |
| Departamento Ambiental e Lazer Depart. Meio Ambiente e Lazer | 18.541.0020.2041.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 10.000,00 |
| Departamento Ambiental e Lazer Depart. Meio Ambiente e Lazer | 18.541.0020.2041.0000 | Obras e Instalações | 4.4.90.51.00 | 01 | 5.307,07 |
| Departamento Ambiental e Lazer Depart. Meio Ambiente e Lazer | 18.541.0020.2041.0000 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 4.4.90.52.00 | 01 | 12.800,00 |
| **TOTAL.....** | | | | | **149.198,63** |

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte Recursos | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica | 12.361.0007.2010.0000 | Contratação por Tempo Determinado | 3.1.90.04.00 | 02 | 106,60 |
| Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica | 12.361.0007.2010.0000 | Material de Consumo | 3.1.90.30.00 | 02 | 18.680,90 |
| Educação Básica Manutenção da Educação Básica | 12.361.0006.2007.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 2.000,00 |
| Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso) | 08.241.0012.2017.0000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 02 | 10.000,00 |
| Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut,Assistência Médica e Odon | 10.301.0018.2024.0000 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 3.1.90.11.00 | 05 | 40.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut,Assistência Médica e Odon | 10.301.0018.2024.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 02 | 21.961,90 |
| Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município | 99.999.0019.0001.0000 | Reserva de Contingência | 9.9.99.99.00 | 01 | 56.449,23 |
| **TOTAL.....** | | | | | **149.198,63** |

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 04 de março de 2.020.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

**DECRETO Nº 4.354/2.020**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais) em conformidade com a Lei Municipal n° 3.433 de 05/03/2020, obedecendo a seguinte classificação:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | - 02 - | PREFEITURA MUNICIPAL |
| Unidade Orçamentária | - 05 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| Unidade Executora | - 02.05.01 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| 3.0.00.00 | | DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.00.00 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.90.00 | | APLICAÇÕES DIRETAS |
| 3.3.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL |
| 08.244.0011.2016.0000 | | ATENÇÃO Á FAMÍLIA..... R$ 27.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | - 02 - | PREFEITURA MUNICIPAL |
| Unidade Orçamentária | - 05 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| Unidade Executora | - 02.05.01 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| 3.0.00.00 | | DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.00.00 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.90.00 | | APLICAÇÕES DIRETAS |
| 3.3.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS |
| 08.244.0011.2016.0000 | | ATENÇÃO A FAMILIA..... R$ 5.600,00 |

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
05 – Recurso Federal no valor de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).
**§ 1º** – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de março de 2.020.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**
Assistente de Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**DECRETO Nº 4.355/2.020**

*Proíbe comercialização de "terrenos" no "Loteamento Jardim Progresso III" de responsabilidade da empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 06.010.084/0001-20, revoga o Decreto n.º 4.110, de 12 de dezembro de 2.017 e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que pelo Decreto Municipal n. 3.647 de 27 de março de 2014 foi aprovado o "Loteamento Residencial Jardim Progresso III", perfazendo uma área total de 80,377,42m², integrados por 200 (duzentos) lotes urbanos, para fins residenciais e comerciais, área institucional, área verde, área de preservação permanente e sistema viário;

CONDIDERANDO a existência de Parecer Técnico do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, que as obras de infraestrutura executas no Loteamento "Jardim Progresso III", restam todas prejudicadas e que todas as prorrogações de prazo foram insuficientes para que a empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda concluísse as obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que foi instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através 1ª Promotoria de Justiça de Tanabi, o Inquérito Civil n. 14.0454.0000402/2016-1 para apuração de irregularidades no "Loteamento Jardim Progresso III" de propriedade da empresa CHD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em específico a não conclusão de obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que foi ajuizada Ação Civil Pública, Processo n.º 1000512-37.2018.8.26.0615), que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e, que nem sequer são encontrados bens suficientes para garantia da conclusão das obras de infraestrutura, não cumprindo assim, a empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda suas obrigações com o Poder Público e para com os adquirentes de imóveis;

CONSIDERANDO que os lotes do empreendimento "Jardim Progresso III" já encontram-se bloqueados para comercialização desde a edição do Decreto n.º 4.091, de 04 de outubro de 2.017 que, posteriormente foi editado o Decreto n.º 4.110, de 12 de dezembro de 2.017, autorizando alienação de alguns "terrenos" para a empresa "Alpha Sistens Engenharia e Projetos Ltda" pois foi contratada pela empresa CHD Empreendimentos para conclusão das obras de infraestrutura, sendo que por tal Decreto, a liberação de terrenos seria gradativa, à medida da execução das obras de infraestrutura, o que não ocorreu (execução e liberação de alienação de terrenos diretamente à empresa Alpha Sistens Engenharia e Projetos Ltda") e que já decorrido o prazo concedido para tal (27 de março de 2018);

CONSIDERANDO que o Município, em diálogo com a empresa, decidiu celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo que deve ser estabelecido, entre outras imposições, o bloqueio e travamento da alienação de todos os terrenos em nome da empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda constantes do Jardim Progresso III, até que se cumpra todos os termos e condições ajustados;

CONSIDERANDO que a comercialização de terrenos do "Loteamento Jardim Progresso III" pode prejudicar interesse dos consumidores e até mesmo para a Administração Pública;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica proibida a comercialização de "terrenos" localizados no "Loteamento Jardim Progresso III" de responsabilidade da empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 06.010.084.0001/20, aprovado pelo Decreto n. Municipal n. 3.647 de 27 de março de 2014, enquanto não concluída as obras de infraestrutura.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.110, de 12 de dezembro de 2.017.

Parágrafo Único: Além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, determina-se que o presente seja publicado em jornais de circulação na Comarca de

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




Tanabi, Estado de São Paulo, dando-se ciência à empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda, quando da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria

**DECRETO Nº 4.356/2.020**

*Proíbe comercialização de "terrenos" no "Loteamento Residencial Norte Sul" de responsabilidade da empresa Norte Sul Construtora e Incorporadora, inscrita no CNPJ sob n.º 19.069.032/0001-71 e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que pelo Decreto Municipal n.º 3.805, de 22 de maio de 2.015 foi aprovado o Loteamento Residencial Norte Sul e, que já decorreu o prazo legal para conclusão das obras de infraestrutura, pois o prazo inicial, nos termos da Lei Municipal n.º 2.900, de 24 de setembro de 2.013, de 02 (dois) já decorreu tal prazo e, decorrido inclusive eventual prazo suplementar que poderia ser concedido, ou seja, de 02 (dois) anos e as obras de infraestrutura não foram concluídas;

CONDIDERANDO que foi instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o Inquérito Civil n.º 14.0454.0000136/2019-9, que tramita perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, cuja cópia segue anexa ao presente;

CONSIDERANDO que, apesar de não ter ocorrido sucessão formal de empresas e nem mesmo contratação da empresa Z & Z PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.703.129/0001-78, com sede na Rua José Onivaldo Pagliarani, n.º 2485, Residencial Colinas, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo para execução das obras de infraestrutura, mas que foi adquirente de quase a totalidade dos "lotes" do empreendimento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NORTE SUL", pelo valor total de R$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), conforme consta da Escritura Pública de Venda e Compra e Ato n.º 019, de folhas 086 a 094, do Livro n.º 008, do Cartório de Ofício Único de Lagoa do Mato, do Estado do Maranhão, ficando tal empresa adstrita aos termos do presente Decreto;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2.900, de 24 de setembro de 2013, em seu artigo 52 e seguintes, disciplina procedimento de embargos nos casos em que as obras em empreendimentos imobiliários não obedecerem ao projeto previamente aprovados ou descumprirem as demais disposições da mencionada lei;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura devem ser concluídas no prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme disposição do artigo 50, da Lei Municipal n. 2.900/13, contados do Decreto de Aprovação e, que no presente caso, foi editado em 22 de maio de 2.015, portanto, a conclusão das obras está fora do prazo legal;

CONSIDERANDO que a comercialização de terrenos do "Loteamento Residencial Norte Sul" pode prejudicar interesse dos consumidores e até mesmo para a Administração Pública, já que deverá, em caso de inexecução das obras de infraestrutura, nos termos do artigo 50, da Lei Municipal n. 2.900/13, executar as obras por sua conta, cobrando do loteador, além das garantias oferecidas (lotes caucionados) a taxa de administração de 40% (quarenta por cento) sobre o custo total dos equipamentos e serviços necessários à conclusão das obras, o que devido ao mercado imobiliário atual é inviável, podendo acarretar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade, de proibir a comercialização de "terrenos" no "Loteamento Residencial Norte Sul" até a conclusão das obras de infraestrutura, visando resguardar o interesse público;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




D E C R E T A:

ART. 1º - Fica proibida a comercialização de "terrenos" localizados no "Loteamento Residencial" de responsabilidade da empresa Norte Sul Construtora e Incorporadora, inscrita no CNPJ sob n.º 19.069.032/0001-71, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.805, de 22 de maio de 2.015, enquanto não concluída as obras de infraestrutura.

Parágrafo Único: A proibição de que trata o presente artigo é extensiva aos "terrenos" de propriedade da empresa "Z & Z PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA", pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.703.129/0001-78, com sede na Rua José Onivaldo Pagliarani, n.º 2485, Residencial Colinas, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: Além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, determina-se que o presente seja publicado em jornais de circulação na Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria

**DECRETO Nº 4.357/2.020**

*Declara luto oficial de 03 (três) dias pelo falecimento de GILMAR DO NASCIMENTO BARALDI.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que faleceu na tarde de sábado, dia 14/03/2020, aos 61 (sessenta e um) anos de idade no Hospital de Base de São José do Rio Preto, GILMAR DO NASCIMENTO BARALDI;

CONSIDERANDO que GILMAR DO NASCIMENTO foi um trabalhador incansável em favor das causas do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que GILMAR DO NASCIMENTO BARALDI exerceu o mandato de Vereador no município de Cosmorama no período de 01/01/1989 a 31/12/1992; de Presidente da Câmara de 01/01/1991 a 31/12/1992 bem como o de Prefeito no período de 01/01/2001 a 31/12/2004;

CONSIDERANDO que GILMAR DO NASCIMENTO BARALDI exerceu com extremo dinamismo e capacidade tais mandatos;

CONSIDERANDO que como Prefeito do município de Cosmorama no período de 2001 a 2004 praticou diversas ações de trabalho durante o exercício de mandato, entre elas o trabalho de instalação da empresa Facchini no bairro da Roseira em Cosmorama; a aquisição do prédio do antigo Hospital Santo Antônio que se encontrava danificado, transformando em uma unidade municipal de saúde; teve decisão marcante com relação a criação e instalação da Rádio Comunitária Evidência de Cosmorama; construção da lagoa de tratamento de esgoto; obra essa que se tornou referência em todo o Estado de São Paulo, além de ter implementado o processo de municipalização do ensino, fazendo com que o nível educacional de Cosmorama ganhasse conceitos de notoriedade;

CONSIDERANDO que além do seu legado de político, o falecido agregou uma legião de amigos e simpatizantes, especialmente pela forma sempre espontânea, alegre e de bem com a vida;

CONSIDERANDO que a sua ausência deixa um sentimento de extrema dor e tristeza no Município de Cosmorama, essencialmente pelo fato de ser uma pessoa querida e estimada pela nossa comunidade;

CONSIDERANDO que a sua ausência representa uma lacuna nos corações do povo cosmoramense.

DECRETA:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




Art. 1º - Fica Decretado luto oficial no Município de Cosmorama de 03 (três) dias, a contar desta data, como forma de respeito e sentimento por ocasião do falecimento do ex-Vereador, do ex-Presidente da Câmara e do ex-Prefeito do município de Cosmorama, GILMAR DO NASCIMENTO BARALDI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO Nº 4.358/2.020**

*Adota medidas no âmbito do município de Cosmorama, suspendendo as aulas da Rede Municipal de Educação e os serviços públicos dispensáveis, na forma aqui estabelecida, visando prevenção ao "COVID-19" e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do vírus COVID-19;

CONDIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020 a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo "novo coronavírus" (COVID-19)

CONSIDERANDO que vários municípios da região já adotaram medidas visando à prevenção, com suspensão de aulas, mitigação do horário de expediente ao público, afastamento compulsório de servidores, suspensão de atendimento em Centros de Convívio de Idosos, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do vírus "COVID-19";

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam adotadas como medidas, sem prejuízo de outras, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "COVID-19", no âmbito do Município de Cosmorama, as constantes desde Decreto.

Parágrafo Único: As medidas constantes do presente Decreto não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para prevenção da transmissão do vírus "COVID-19".

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cosmorama, por período indeterminado:

I – Os eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos, como salões, ginásios, quadras de esportes e campos de futebol;

III – As atividades educacionais em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive nas creches municipais;

IV – O funcionamento e atividades com idosos no Centro de Convívio da Terceira Idade ou em qualquer outro espaço;

V – Os grupos e projetos sociais com qualquer público, mantendo-se os atendimentos individuais e familiares no Departamento do Bem Estar Social e no Centro de Referência à Assistência Social, além dos atendimentos de emergência;

VI – As atividades da "Escolinha de Futebol" do Departamento de Eventos Esportivos.

§ 1º- A suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Cosmorama, de que trata o inciso III, do presente, se dará de forma gradativa, como segue:

a) De 17 a 20 de março de 2.020, as Escolas Públicas terão o funcionamento normal, contudo, não serão ministrados conteúdos novos e os alunos não estarão obrigados ao comparecimento, sendo abonadas todas as faltas;

b) A partir de 18 de março de 2.020, não haverá transporte de alunos da zona rural;

c) A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas, com fechamento das unidades escolares vinculadas ao município, inclusive as creches;

§ 2º - Os servidores públicos da Classe de Suporte Pedagógico de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, entrarão em recesso compulsório, repondo ou eliminando recesso já programado no calendário escolar;

§ 3º - Os servidores da Classe de Suporte Administrativo e outros lotados nas Escolas poderão entrar em gozo de férias, licença prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma da Portaria n.º 6.484, de 16 de março de 2.020;

§ 4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o retorno das aulas.

Art. 3º - Os estabelecimentos particulares de alimentação e recreação, como restaurantes e bares, instalados no município deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§1º - Nos eventos particulares, em meio aberto recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

§2º - Ficam os estabelecimentos privados, como templos e afins, destinados à realização de cultos e celebrações religiosas, orientados a reduzir suas atividades e promover o cancelamento de eventos com mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 4º - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de "Home Office", conforme orientação de seu Superior.

Parágrafo Único: O regime de "Home Office" será adotado por prazo a ser determinado por perícia médica indireta, a ser realizada pelo próprio município.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada por edição de novo Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 16 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria

**DECRETO Nº 4.359/2.020**

*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Cosmorama, adota medidas de enfretamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONDIDERANDO que, felizmente no município de Cosmorama não temos casos confirmados e nem mesmo suspeitos de CORONAVIRUS (COVID-19), mas que municípios limítrofes, especialmente o município de Votuporanga apresenta diariamente, aumento expressivo de casos suspeitos; sendo que vários cidadãos cosmoramenses trabalham no município de Votuporanga e retornam todos os dias para Cosmorama, além de empresas instaladas no município de Cosmorama que possuem em seus quadros, vários funcionários de Votuporanga e de nosso município, portanto em constante contato, aliado ao fato da transmissão comunitária do vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adição de outras medidas, além das já adotadas, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o “Novo Coronavírus” (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus” (COVID-19) e que o próprio município de Cosmorama havia determinado adoção de medidas através da edição do Decreto Municipal n.º 4.358, de 23 de março de 2.020, além de Portaria regulamentando a situação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que vários municípios da região já adotaram medidas visando à prevenção, com suspensão de aulas, mitigação do horário de expediente ao público, afastamento compulsório de servidores, dentre outras medidas e, que o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, impondo “quarentena” em todos os municípios de São Paulo e, que o Município pode e deve adotar medidas peculiares em razão do interesse local;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus “COVID-19” e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito do município de Cosmorama em razão de doença infeciosa viral respiratória (NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19), devendo ser adotadas como medidas, sem prejuízo de outras, para enfrentamento da situação que estamos atravessando,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




as medidas constantes do presente Decreto.

Parágrafo Único: As medidas constantes do presente Decreto, não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e das já adotadas pelo Decreto Municipal n.º 6.484, de 16 de março de 2.020. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

Art. 2º - Por força do contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Seja o cidadão compulsoriamente submetido a realização de:

a) Exames médicos e testes laboratoriais;

b) Coletas de amostras clínicas;

c) Vacinação e outras e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos.

II – Estudos e procedimentos investigativos;

III – Requisições de serviços de pessoas físicas e jurídicas, assegurando pagamento posterior à utilização, com adoção de critérios e valores justos.

Parágrafo Único: As medidas tratadas no presente artigo, especialmente as contidas nos incisos I e II, poderão ser realizadas por entidades instaladas em outros locais, que o município possua contratação ou convênio, além de determinadas por autoridades públicas de outros entes federados.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços de saúde e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama, composto pelos seguintes membros:

I – Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Aparecida Eugênia Garcia Gardini;

II – Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde, Dr. Guilherme Pacheco de Melo Leão;

III – Procurador Jurídico do Município, Dr. Antonio Carlos Marques;

IV – Chefe do Setor Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Érica Felício.

Parágrafo Único: O Comitê de que trata o presente artigo terá como atribuições, dentre outras:

a) A definição de estratégias e ações epidemiológicas para combate da proliferação do Novo Coronavírus “COVID-19” no âmbito do Município de Cosmorama, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde;

b) Assessorar o Prefeito Municipal nas questões relativas ao Novo Coronavírus “COVID-19”;

Art. 5º - Fica vedado no âmbito do município de Cosmorama, por prazo indeterminado:

I – Os eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não licença, independente do número de público, inclusive em Templos Religiosos e Associações;

II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos ou privados, como salões, ginásios, quadras de esportes, campos de futebol, chácaras e afins;

III – O uso da área de lazer, que permanecerá interditada por tempo indeterminado;

IV – O funcionamento do “Cine Cosmorama Fachini”, da “Escolinha Municipal de Futebol”;

V - Os grupos e projetos sociais com qualquer público, mantendo-se os atendimentos individuais e familiares no Departamento do Bem Estar Social e no Centro de Referência à Assistência Social, além dos atendimentos de emergência, salvo as limitações impostas quanto à redução ou suspensão do expediente, de que trata o artigo 7º, do presente Decreto.

VI – A realização de Feiras Livres. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§1º - Ficam adotadas, além das medidas diversas estabelecidas no caput do presente artigo, todas as

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




disposições do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, adotando-se ainda todas as deliberações editadas pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do mencionado Decreto Estadual e, em caso de conflito com as disposições do presente Decreto Municipal, prevalecerá o Decreto Estadual e as disposições regulamentares e interpretativas. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

a) O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente galerias de comércio e congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

b) O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega, vedando ainda que ocorra aglomerações em frente de tais estabelecimentos, sendo que neste caso, o Poder Público Municipal deverá determinar a interdição temporária do estabelecimento;

c) As instituições bancárias instaladas no município, devendo manter o autoatendimento suficiente dos caixas eletrônicos e, podendo ainda manter o atendimento dos correspondentes bancários de estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar. ((Revogado pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§ 2º - Não se aplica a suspensão de que trata o parágrafo anterior, aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que, por força do presente Decreto, forem autorizados o funcionamento, deverão adotar as medidas relativas à vedação de aglomeração de pessoas, disponibiliza álcool gel, além de redobrarem a higienização do local, sob pena de interdição pelo Poder Público Municipal.

§4º - As disposições e vedações do presente Decreto e do Decreto n.º 4.358, de 16 de março de 2.020 serão por prazo indeterminado, com exceção das disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, que terão vigência enquanto perdurar os efeitos do Decreto Estadual e eventuais prorrogações.

§ 5º - Ficam adotadas todas as disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020.

§6º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020, que não forem contrárias com as disposições desde Decreto. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§7º - O Poder Público Municipal adotará as medidas de fiscalização e, se necessário solicitará o reforço da Policia Militar, sendo que em caso de descumprimento do presente Decreto, o infrator ficará sujeito ao previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas da Rede Municipal de Ensino, inclusive os estabelecimentos de educação infantil e creche, conforme já previsto no Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§1º - Os servidores públicos da Classe de Suporte Pedagógico de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, entrarão em recesso compulsório, repondo ou eliminando recesso já programado no calendário escolar.

§2º - Os servidores da Classe de Suporte Administrativo e outros lotados nas Escolas poderão entrar em gozo de férias, licença prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma da Portaria n.º 6.484, de 16 de março de 2.020, salvo imposição de outras medidas aqui estabelecidas.

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o retorno das aulas.

Art. 7º - Os órgãos públicos municipais subordinados ao Poder Executivo, a partir da presente data, funcionarão com atendimento ao público das 8 as 12horas, de segunda a sexta-feira e o funcionamento dos serviços externos (Almoxarifado) será das 7 as 11 horas, por prazo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama


indeterminado, com exceção dos órgãos públicos de saúde que funcionarão normalmente, ficando suspenso, por prazo indeterminado, o "Horário do Trabalhador" nas Unidades de Saúde da Família.

§1º- A qualquer momento, independentemente da edição de novo Decreto, o expediente poderá ser ainda mais reduzido ou cessado nas repartições públicas de que trata este artigo, sendo que nas redes sociais e sítio eletrônico do município serão comunicados eventuais alterações do horário de funcionamento e atendimento.

§2º- Os servidores afastados de suas funções em razão da suspensão do expediente, poderão ser convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para execução de medidas necessárias ao interesse público.

Art. 8º - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de home office, conforme orientação de seu Superior, se a atribuições do cargo assim o permitir.

§1º - O regime de home office será adotado por prazo indeterminado, devendo o servidor retornar ao trabalho assim que notificado por qualquer meio idôneo.

§2º - O servidor público efetivo ou em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão, diabetes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, poderão requerer férias ou licença prêmio diretamente ao Setor de Recursos Humanos, ficando todos os pedidos deferidos, independentemente de aviso prévio ao superior, exceto os profissionais que atuam na área da saúde, que deverão obter autorização do superior do Departamento, assim como outras atividades essenciais, que sejam reconhecidas formalmente pelo Município, pelo Estado de São Paulo e pela União, por meio de seus órgãos competentes.

§3º - Os servidor público de que trata o parágrafo anterior, que não gozar de férias ou licença prêmio, deverá permanecer em isolamento social em sua residência, por tempo indeterminado, devendo ocorrer reposição dos dias não trabalhados.

§4º – O pagamento do terço constitucional devido em relação ao período de férias requerido pelo servidor, na forma do parágrafo anterior, será pago quando do recebimento da próxima remuneração após o requerimento.

§5º - Outras medidas relativas ao funcionalismo público serão reguladas, se necessário, por meio de edição de portarias específicas, inclusive pelas portarias já editadas, se não conflitantes com o disposto no presente Decreto.

Art. 9º - Todos os processos, requerimentos e pedidos que digam respeito ao objetivo do presente Decreto, deverão tramitar prioritariamente em relação a outros procedimentos.

Parágrafo Único: Ficam sobrestados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todos os prazos para análise de requerimentos e outros pedidos realizados perante a Administração Pública Municipal.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada por edição de novo Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as disposições do Decreto 4.358 de 16 de março de 2.020 que não forem contrarias.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO Nº 4.360/2.020**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.435 de 24/03/2020, obedecendo a seguinte classificação:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | - 02 - | PREFEITURA MUNICIPAL |
| Unidade Orçamentária | - 05 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| Unidade Executora | - 02.05.01 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| 4.0.00.00 | | DESPESAS CAPITAL |
| 4.4.00.00 | | INVESTIMENTOS |
| 4.4.90.00 | | APLICAÇÕES DIRETAS |
| 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES |
| 08.241.0012.2017.0000 | | IDOSO CCI (Centro de Convivência do Idoso).....R$ 50.300,00 |

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO | - 02 - | PREFEITURA MUNICIPAL |
| Unidade Orçamentária | - 05 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| Unidade Executora | - 02.05.01 - | DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL |
| 3.0.00.00 | | DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.00.00 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.50.00 | | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| 3.3.50.43.00 | | SUBVENÇÕES SOCIAIS |
| 08.241.0012.2017.0000 | | IDOSO CCI (Centro de Convivência do Idoso).....R$ 50.300,00 |

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
05 – Recurso Federal no valor de R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais)
**§ 1º** – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.407/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de março de 2.020.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

**DECRETO Nº 4.361/2.020**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**DECRETA :-**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.436 de 24/03/2020, obedecendo as seguintes classificações:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte Recur | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Educação Básica Transporte Escolar | 12.361.0006.2008.0000 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 4.4.90.52.00 | 05 | 39.197,00 |
| Educação Básica Transporte Escolar | 12.361.0006.2008.0000 | Equipamentos e Materiais Permanentes | 4.4.90.52.00 | 01 | 30.803,00 |
| **TOTAL.....** | | | | | **70.000,00** |

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro: Fonte de Recurso: 01 – Valor - R$ 30.803,00 (trinta mil oitocentos e três reais).

**Art. 3º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte Recur | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Educação Básica Manutenção Educação Básica | 12.361.0006.2007.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 39.197,00 |
| **TOTAL.....** | | | | | **39.197,00** |

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de março de 2.020.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**DECRETO Nº 4.362/2.020**

*Autoriza a transferência de valores à título de juros e outros valores remuneratórios e compensatórios relativos à Programação n.º 351290220190001, da Emenda n.º 201937300003, Funcional Programática n.º 082442037219G0035, Ano de Programação 2019, destinado a custeio, ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", inscrito no CNPJ sob n.º 59.858.001/0001-14 de que trata a Lei Municipal n.º 3.434, de 20 de março de 2.020 e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.434 de 20 de março de 2.020, autorizou o Município de Cosmorama a transferir voluntariamente recurso proveniente da Programação n.º 351290220190001 ao Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica determinado a transferência de valores relativos à remuneração e/ou juros que ultrapassem o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) relativos à Programação n.º 351290220190001, da Emenda n.º 201937300003, Funcional Programática n.º 082442037219G0035, Ano de Programação 2019, destinado a custeio, ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", inscrito no CNPJ sob n.º 59.858.001/0001-14 de que trata a Lei Municipal n.º 3.434, de 20 de março de 2.020.

Parágrafo Único: Os juros e/ou remuneração de que trata o presente Decreto serão transferidos na totalidade ao Lar São Vicente de Paulo, na data da efetivação da transferência entre as contas.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Administrativo

**DECRETO N.º 4.363/20**

*Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, subordinadas ao Órgão Executivo, no dia 20 de abril "segunda feira", por intercalar entre o feriado do dia 21 de abril "Tiradentes", terça-feira.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, as repartições públicas municipais, não terão expediente dia 20 de abril de 2.020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de Março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**DECRETO N.º 4.364/2.020**

*Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 1º; aos §§1º, 4º e 6º e revoga a alínea "c", do §1º, todos do artigo 5º e acrescenta o inciso VI ao artigo 5º e altera a redação do artigo 6º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, dando outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO a edição Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e as alterações promovidas no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, bem como as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020;

D E C R E T A:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único: As medidas constantes do presente Decreto, não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e das já adotadas pelo Decreto Municipal n.º 6.484, de 16 de março de 2.020.

Art. 2º - Os §§1º, 4º e 6º, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - (...)

§1º - Ficam adotadas, além das medidas diversas estabelecidas no caput do presente artigo, todas as disposições do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, adotando-se ainda todas as deliberações editadas pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do mencionado Decreto Estadual e, em caso de conflito com as disposições do presente Decreto Municipal, prevalecerá o Decreto Estadual e as disposições regulamentares e interpretativas.

(...)

§4º - As disposições e vedações do presente Decreto e do Decreto n.º 4.358, de 16 de março de 2.020 serão por prazo indeterminado, com exceção das disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, que terão vigência enquanto perdurar os efeitos do Decreto Estadual e eventuais prorrogações.

(...)

6º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020, que não forem contrárias com as disposições desde Decreto.

Art. 3º - Fica revogada a alínea "c", do §1º, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 29 de março de 2.020.

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 5º, do Decreto Municipal, o inciso VI, com a seguinte redação:

VI – A realização de feiras livres.

Art. 5º - O caput do artigo 6º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas da Rede Municipal de Ensino , inclusive os estabelecimentos de educação infantil e creche, conforme já previsto no Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**DECRETO N.º 4.365/20**

*Constitui o Novo Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - O novo Conselho Municipal de Saúde - CMS, de que trata as Leis de nºs 1.850/01, e 2.462/09 fica assim constituído:

- Representante Titular e suplente indicados pelo Poder Público Municipal:

Titular: APARECIDA EUGENIA GARCIA GARDINI e

Suplente: THAÍSA MARIANO FANECO.

- Representante Titular e Suplente prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos:

Titular: LARA MUNHOZ MELHADO; e

Suplente: SILVIO ANTONIO DE PIERRI.

- Dois Representantes titulares e suplentes dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da Área de Saúde:

- Representantes dos Trabalhadores da área de saúde:

Titulares: FLAVIO FERREIRA e AMANDA CAROLINE DOS SANTOS SOUZA.

Suplentes: LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA e ALEX BORBA GERALDO.

- Dois Representantes titulares e suplentes indicados pelos Sindicatos, Associações e Representação de Trabalhadores, Associações de Moradores e Associações de Bairros:

I - Associação Antialcoólica:

Titulares: EUNICE MIRANDA DE SIQUEIRA GARCIA;

Suplentes: CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA.

II – Representante titular e suplente da Terceira Idade:

Titular: CARLOS GONÇALVES,

Suplente: MARIA INES GIANINI.

III – Representante titular e suplente do Segmento Religioso:

Titular: FERNANDA SASSO GIOLO e

Suplente: ALEXANDRE SASSO GIOLO.

IV – Representante titular e suplente da Pastoral da Família:

Titular: MARCIA GONÇALVES DA SILVEIRA VIVEIROS;

Suplente: MARIA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA BONADIO.

§ Único – Fica designada como Presidente o Sr. Flavio Ferreira, e para secretariar as reuniões do Conselho o Sr. LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA.

ART 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4.140, de 01 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de Março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

## Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: NEUSA FIGUEIRAS - ME CNPJ: 12.807.801/0001-42

Objeto: Aquisição 170 cestas básicas, para atender as necessidades do Departamento de Bem Estar Social. Valor Total: R$ 12.420,20 (oito mil e trinta e seis reais

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




e sessenta centavos). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020 – PROCESSO Nº. 034/2020. Assinatura: 02 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

## Aviso de Licitação

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020 – PROCESSO N.º 036/2020.**

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de serviços médicos para realização de plantões de 12 horas, na unidade básica de saúde do Município de Cosmorama, durante 12 meses.

REALIZAÇÃO: 06/05/2020 às 10h, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 – PROCESSO N.º 038/2020.**

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Prestação de serviços de médico clínico geral, com responsabilidade técnica pela Unidade Básica de Saúde do Município de Cosmorama, durante 12 meses.

REALIZAÇÃO: 06/05/2020 às 08h30min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

## Homologação / Adjudicação

**HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais para pintura de demarcação viária, com entrega parcelada durante o período de 12 meses.

HOMOLOGO para empresa KHROMA SINALIZACAO VIARIA EIRELI CNPJ: 17.873.724/0001-42, os itens 03, 04, 05 e 06 no valor de R$ 23.354,00 (vinte e três trezentos e cinquenta e quatro reais), para a empresa ANTONIO AMERICO FERREIRA NETO CNPJ: 30.799.136/0001-74, os itens 01, 07 e 09 no valor de R$ 31.842,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais), para a empresa TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI CNPJ: 17.592.525/0001-66, o item 02, no valor de R$ 4.839,00 (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 60.035,00 (sessenta mil e trinta e cinco reais).

Cosmorama, 13 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais para pintura de demarcação viária, com entrega parcelada durante o período de 12 meses.

ADJUDICO para empresa KHROMA SINALIZACAO VIARIA EIRELI CNPJ: 17.873.724/0001-42, os itens 03, 04, 05 e 06 no valor de R$ 23.354,00 (vinte e três trezentos e cinquenta e quatro reais), para a empresa ANTONIO AMERICO FERREIRA NETO CNPJ: 30.799.136/0001-74, os itens 01, 07 e 09 no valor de R$ 31.842,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais), para a empresa TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI CNPJ: 17.592.525/0001-66, o item 02, no valor de R$ 4.839,00 (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 60.035,00

(sessenta mil e trinta e cinco reais).

Cosmorama, 13 de abril de 2020.

PAULA BALERÁ DE BRITO

Pregoeira